

PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL DE ASSEMBLÉIA

PROPOSTA À ASSEMBELIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SENHORES ACIONISTAS:

ASSUNTO: Reforma do Estatuto Social

CONSIDERANDO

- que em 16 de novembro de 2011 a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Instrução nº 509 (“ICVM 509”), que altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, e estabelece novas regras relativas à rotatividade de auditores independentes;
- que a ICVM 509 permite que companhias abertas que tenham um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) na forma ali prescrita possam realizar o rodízio de auditores independentes a cada 10 anos, ao invés de 5 anos;
- que atualmente as competências definidas na ICVM 509 para o CAE estão distribuídas entre o Conselho Fiscal (“CF”), no exercício das funções de Comitê de Auditoria para os fins da legislação norte-americana, e o Comitê de Riscos (“CR”);
- que a concentração dessas competências em um único órgão, que atue como comitê de auditoria em plena conformidade com as legislações brasileira e norte-americana, levará a um aperfeiçoamento do processo de governança corporativa na Empresa;
- que, para tanto, é necessário reformular a atual estrutura de comitês do Conselho de Administração, com (i) a expansão das competências do CR para incluir as atividades e responsabilidades que passem a caracterizá-lo como Comitê de Auditoria perante a SEC e como CAE perante a CVM; e (ii) o encerramento da atuação do CF como Comitê de Auditoria perante a SEC, passando a se dedicar exclusivamente às suas atribuições estatutárias associadas à Assembleia Geral;
- que para esse fim é necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que aprove alterações no Estatuto Social que reflitam as novas atribuições do CR;
- ainda, que as companhias listadas no Novo Mercado deverão promover alteração em seus estatutos sociais às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBovespa referentes ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, vigente a partir de 10 de maio de 2011, na primeira assembleia geral que realizar após 8 de agosto de 2011; e
- além disso, que em 27 de junho de 2011 a Lei das S.A. foi alterada para, dentre outros, excluir a obrigatoriedade do conselheiro ser acionista, sendo recomendável que se proceda à exclusão de tal obrigação do Estatuto Social da Companhia;

PROPOMOS:

1. a expansão das competências do CR, de forma a caracterizá-lo como CAE nos moldes da ICVM 509;
2. a alteração do Estatuto Social para (i) modificar a denominação do CR para “Comitê de Auditoria e Riscos”; (ii) estabelecer que este comitê passe a acumular as atuais atividades do CR, com aquelas atribuídas ao CAE nos moldes da ICVM 509, e, ainda, com as descritas no parágrafo 4º do artigo 43 do Estatuto Social; e (iii) refletir as modificações associadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado e à recente alteração da Lei das S.A.; e
3. a consolidação do Estatuto Social.

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2011.

A Administração

PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SENHORES ACIONISTAS:

ASSUNTO: Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações ("Programa")

CONSIDERANDO

- a importância do Programa para a atração e retenção de pessoas-chave que efetivamente contribuam para o crescimento e longevidade da Companhia, maximizando seu patrimônio e o retorno a ele associado;
- que, após dois anos no escopo do atual Programa, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamentos, particularmente no que tange aos prazos de a) aquisição do direito de exercício e b) de exercício de opções de compra de ações;

PROPOMOS

apresentar à AGE a proposta de alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1.

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2011.

A Administração



← EMBRAER



**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EMBRAER S.A. EM 10 DE JANEIRO DE 2012**

ÍNDICE

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	3
2. Informações e orientações para participação na Assembleia	6
2.1. Votação na Assembleia	6
2.2. Participação na Assembleia	7
2.3. Solicitação de Procurações	8
3. Edital de Convocação	15
4. Propostas da Administração em relação às matérias para votação	18
Anexos	
Anexo I. Estatuto Social com alterações propostas	20
Anexo I-A. Relatório das alterações propostas no Estatuto Social	65
Anexo II. Programa para Outorga de Opções de Compra de Ações	73
Anexo II-A. Principais características do plano com as alterações propostas	80

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2011.

Prezado Acionista,

É com muito prazer que convidamos V. Sa. a participar da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da Embraer S.A. (“Embraer”, “Empresa” ou “Companhia”), convocada para o dia 10 de janeiro de 2012, às 10 horas, a ser realizada, na sede da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

As ações da Embraer são listadas na BM&F BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA) desde 1989 e na *New York Stock Exchange* (NYSE) desde julho de 2000, por meio de ADRs (*American Depositary Receipts*).

Desde a reestruturação societária ocorrida em 2006, o capital social da Embraer é composto exclusivamente por ações ordinárias, além de uma ação de classe especial de propriedade da União, inexistindo a figura de um grupo de controle ou acionista controlador. A partir daquele evento, as ações da Embraer passaram a compor o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, o nível mais elevado de práticas de governança corporativa que uma empresa pode apresentar no Brasil.

V. Sa. será solicitado a deliberar na Assembleia sobre as matérias que constam no Edital de Convocação, anexo a este Manual. A Administração da Companhia apresentou propostas com relação às matérias sob votação, as quais também estão incluídas neste Manual.

Entretanto, gostaria de comentar alguns aspectos referentes às razões que levaram à convocação da AGE.

Em 16 de novembro de 2011, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução nº 509 (ICVM 509), que estabelece novas regras relativas à rotatividade de auditores independentes e introduz a figura de um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), de adoção facultativa, estabelecendo suas características e competências.

Na Companhia, atualmente, as competências definidas na ICVM 509 para o CAE estão distribuídas entre o Conselho Fiscal (CF), no exercício das funções de Comitê de Auditoria para os fins da legislação norte-americana, e o Comitê de Riscos, órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração.

A Administração da Embraer entende que a concentração dessas competências em um único órgão, que atue como comitê de auditoria em plena conformidade com as legislações brasileira e norte-americana, levará a um aperfeiçoamento do processo de governança corporativa na Empresa. Por essa razão, estamos propondo a reformulação da atual estrutura de comitês do Conselho de Administração, com (i) a expansão das competências

do Comitê de Riscos para incluir as atividades e responsabilidades que passem a caracterizá-lo como Comitê de Auditoria perante a *Securities and Exchange Commission* (SEC) e como CAE perante a CVM; e (ii) o encerramento da atuação do CF como Comitê de Auditoria perante a SEC, passando a se dedicar exclusivamente às suas atribuições estabelecidas na lei societária vigente.

Além disso, considerando a nova versão do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, vigente desde 10 de maio de 2011, as companhias listadas no Novo Mercado deverão incorporar aos estatutos sociais as cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBovespa.

Ademais, a Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, alterou a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei 6.404), excluindo a necessidade de que os conselheiros de administração sejam acionistas da companhia.

Finalmente, a Administração está propondo mudanças no seu Programa de Outorga de Opções de Compra de Ações, na medida que se constatou a necessidade de aperfeiçoamentos, particularmente no que tange aos prazos de aquisição do direito do exercício de opções de compra de ações e do efetivo exercício dessas opções. O Programa é de extrema importância para a atração e retenção de pessoas-chave que efetivamente contribuam para o crescimento e longevidade da Embraer, maximizando seu patrimônio e o retorno a ele associado.

Para a instalação, em primeira convocação, da AGE, de acordo com o Artigo 135 da Lei nº 6.404, conforme alterada, será necessária a presença de acionistas representando 2/3, no mínimo, do capital com direito a voto.

Dadas as exigências legais relativas ao *quorum* para tais decisões, ressalto e ênfase a necessidade da presença de V. Sa. de forma a decidirmos sobre as matérias aqui colocadas que, consideramos, haverão de melhorar a qualidade e eficácia do Conselho de Administração.

O relacionamento da Embraer com os seus acionistas é pautado na divulgação de informações com transparência, clareza e respeito aos princípios legais e éticos, na busca da consolidação e manutenção da imagem da Companhia, de liderança e inovação junto ao mercado de capitais. Esperamos que as informações aqui anexadas, preparadas dentro desse espírito, possam esclarecer os assuntos pautados para a respectiva Assembleia e motivá-lo a delas participar, pessoalmente ou por procurador, de forma a garantir o *quorum* necessário.

Contamos com a participação de V. Sa. na Assembleia, no melhor interesse da Companhia. Lembre-se, seu voto é muito importante para a Embraer.

Agradecemos a sua atenção,

Maurício Novis Botelho
Presidente do Conselho de Administração

Informações e Orientações para Participação na Assembleia

1. Votação na Assembleia:

Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia, observados os seguintes limites estabelecidos no Estatuto Social:

- a) Nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% da quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia; e
- b) O conjunto dos acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não poderá exercer votos em número superior a 2/3 do total de votos conferidos ao conjunto de acionistas brasileiros presentes.

As limitações acima serão aplicadas para acionistas estrangeiros e grupos de acionistas estrangeiros, conjunta e sucessivamente.

Nas votações das deliberações da Assembleia serão apurados separadamente os votos de acionistas brasileiros e acionistas estrangeiros. Para tal finalidade, o Presidente da Mesa apurará e divulgará, após a sua instalação, o número total de votos que podem ser exercidos pelos acionistas brasileiros e pelos acionistas estrangeiros, observados os limites de voto estabelecidos no Estatuto Social da Companhia. Se o total dos votos dos acionistas estrangeiros exceder 2/3 dos votos que podem ser exercidos pelos acionistas brasileiros, o número de votos de cada acionista estrangeiro será reduzido proporcionalmente da porcentagem do excesso, de modo que o total de votos de estrangeiros não supere o limite de 40% do total de votos que podem ser exercidos na Assembleia.

Para fins de aplicação da restrição ao número máximo de votos atribuídos a cada acionista, devem ser levadas em consideração por V. Sa. as seguintes definições constantes do Estatuto Social da Embraer:

Grupo de Acionistas – São considerados como grupos de acionistas dois ou mais acionistas: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não.

Quanto aos fundos de investimento, somente são considerados como integrantes de Grupo de Acionistas aqueles com administrador comum cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de

responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Não são considerados como um Grupo de Acionistas os detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, a menos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) acima. Considerar-se-ão partes de um mesmo Grupo de Acionistas na Assembleia quaisquer acionistas ou Grupos de Acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo Banco Depositário.

Um Grupo de Acionistas será considerado estrangeiro sempre que um ou mais de seus integrantes for um acionista estrangeiro.

Acionistas Brasileiros – São considerados acionistas brasileiros: (i) as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior; (ii) as pessoas jurídicas de direito privado organizadas de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede de sua administração e: a) que não tenham acionista controlador nem sociedade controladora estrangeiros, salvo se esta última estiver compreendida na alínea "b" deste inciso; b) sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o inciso (i); (iii) os fundos ou clubes de investimento organizados de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede da sua administração e cujos administradores e/ou condôminos detentores da maioria de suas quotas sejam pessoas de que tratam os incisos (i) e (ii).

Acionistas Estrangeiros - São considerados como acionistas estrangeiros as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas na definição de acionistas brasileiros, e as que não provarem, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, que satisfazem aos requisitos para serem registrados como acionistas brasileiros.

2. Participação na Assembleia

Para participar da Assembleia, V.Sa. deverá apresentar à Embraer, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data da Assembleia, os seguintes documentos:

- a) Instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia;
- b) Para os acionistas que tenham suas ações depositadas na custódia fungível de ações, extrato fornecido pela instituição custodiante confirmando suas respectivas posições acionárias em 6 de janeiro de 2012.
- c) Prova da qualidade de acionista brasileiro ou acionista estrangeiro, conforme tais termos são definidos no Estatuto Social da Companhia, mediante depósito na Companhia de comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais ou em custódia, ou exibição de documento hábil de identidade.

Para fins de verificação do limite de votos que poderão ser exercidos na Assembleia, V.Sa.

deverá informar à Companhia, também com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia, se pertence a Grupo de Acionistas, conforme tal termo é definido no Estatuto Social.

Os documentos acima citados deverão ser entregues na sede da Companhia, em atenção do Departamento de Relações com Investidores, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, portaria F46 – São José dos Campos, Estado de São Paulo ou encaminhados por fax para o número (12) 3922-6070.

Em caso de qualquer dúvida a respeito do procedimento e prazos acima, solicitamos que V. Sa. entre em contato com o Departamento de Relações com Investidores, no telefone (12) 3927-4404, e-mail investor.relations@embraer.com.br.

3. Solicitação de Procuração

A Administração da Embraer solicita que, na impossibilidade de comparecimento pessoal, V.Sa. confira poderes para um procurador votar em vosso nome relativamente às matérias objeto da Assembleia.

Considerando-se os riscos de não instalação da Assembleia em primeira convocação, podendo representar custos adicionais para a realização em segunda convocação, a administração da Embraer decidiu atenuar tal risco, investindo no mencionado pedido público de procuração para garantir a ampla participação de seu quadro acionário na Assembleia.

Assim, a administração da Companhia solicita a outorga de procurações para que os acionistas assegurem participação na Assembleia, podendo, caso queiram, votar favoravelmente, desfavoravelmente ou se abster em relação às matérias que constam na ordem do dia da Assembleia.

Seguem, abaixo, os modelos de procurações, para votar a favor, contra ou abster-se em relação às matérias da Assembleia:

PROCURAÇÃO (Voto favorável)

Por meio deste instrumento de procuração, [**identificação do acionista**], [qualificação, quando for uma pessoa jurídica com indicação da função e poderes de representação de quem assina], (“Outorgante”), nomeia **Newton dos Anjos**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob o nº 124.285 e no CPF/MF sob o nº 066.914.448-76, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, como seu procurador, outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Embraer S.A. (a “Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 10 de janeiro de 2012, às 10 horas, ou, em segunda convocação, na data e horário que vierem a ser designados (“Assembleia”), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e lançar seu **voto a favor** em relação às seguintes matérias: [**NOTA PARA O MANDATÁRIO: FAVOR INDICAR A**

SEGUIR APENAS AS MATÉRIAS NAS QUAIS V.SA. DESEJA INDICAR SEU VOTO FAVORÁVEL]

1. Em relação ao Estatuto Social

- a) alteração do “*caput*”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado;
- b) adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a (i) inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; (ii) alteração do inciso I do Art. 12; (iii) alteração do inciso VI do Art. 18; (iv) alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; (v) alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes, (vi) alteração do inciso II do Art. 55; (vii) alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; (viii) alteração do “*caput*” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; (ix) exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; (x) alteração do “*caput*” do Art. 59, bem como de seu item (ii); (xi) inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; (xii) inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65;
- c) alteração do “*caput*” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76;
- d) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de compra de ações e de exercício da referida opção.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto nas matérias em geral, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicado. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

A orientação de voto contida acima deve ser lida em conjunto com a correspondência que foi enviada pela Companhia aos acionistas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

[Cidade], [data]

[identificação do acionista]

PROCURAÇÃO (Voto contrário)

Por meio deste instrumento de procuração, **[identificação do acionista]**, [qualificação, quando for uma pessoa jurídica com indicação da função e poderes de representação de quem assina], (“Outorgante”), nomeia **Luiz Fernando Spahn Garcia**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.643 e no CPF/MF sob o nº 620.258.561-72, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, como seu procurador, outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Embraer S.A. (a “Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 10 de janeiro de 2012, às 10 horas, ou, em segunda convocação, na data e horário que vier a ser designado (“Assembleia”), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e lançar seu **voto contra** em relação às seguintes matérias: **[NOTA PARA O MANDATÁRIO: FAVOR INDICAR A SEGUIR APENAS AS MATÉRIAS NAS QUAIS V.SA. DESEJA INDICAR SEU VOTO CONTRÁRIO]**

1. Em relação ao Estatuto Social

- a) alteração do “*caput*”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado;
- b) adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a (i) inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; (ii) alteração do inciso I do Art. 12; (iii) alteração do inciso VI do Art. 18; (iv) alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; (v) alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes, (vi) alteração do inciso II do Art. 55; (vii) alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; (viii) alteração do “*caput*” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; (ix) exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; (x) alteração do “*caput*” do Art. 59, bem como de seu item (ii); (xi) inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; (xii)

inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65;

- c) alteração do “caput” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76;
- d) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de compra de ações e de exercício da referida opção.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto acima, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicado. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

A orientação de voto contida acima deve ser lida em conjunto com a correspondência que foi enviada pela Companhia aos acionistas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

[Cidade], [data]

[identificação do acionista]

PROCURAÇÃO (para abstenção)

Por meio deste instrumento de procuração, [**identificação do acionista**], [qualificação, quando for uma pessoa jurídica com indicação da função e poderes de representação de quem assina], (“Outorgante”), nomeia **Filipe Lisboa Maldonado**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 250.950 e no CPF/MF sob o nº 305.142.168-59, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, como seu procurador, outorgando poderes para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Embraer S.A. (a “Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 10 de janeiro de 2012, às 10 horas, ou, em segunda convocação, na data e horário que vier a ser designado (“Assembleia”), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e **se abster** em relação às seguintes matérias: [**NOTA PARA O MANDATÁRIO: FAVOR INDICAR A SEGUIR APENAS AS MATÉRIAS NAS QUAIS V.SA. DESEJA INDICAR SUA ABSTENÇÃO**]

1. Em relação ao Estatuto Social

- a) alteração do “caput”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do

Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado;

b) adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a (i) inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; (ii) alteração do inciso I do Art. 12; (iii) alteração do inciso VI do Art. 18; (iv) alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; (v) alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes, (vi) alteração do inciso II do Art. 55; (vii) alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; (viii) alteração do “caput” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; (ix) exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; (x) alteração do “caput” do Art. 59, bem como de seu item (ii); (xi) inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; (xii) inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65;

c) alteração do “caput” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76;

d) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de compra de ações e de exercício da referida opção.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto acima, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicado. O procurador fica autorizado a se abster também em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas.

A orientação de voto contida acima deve ser lida em conjunto com a correspondência que foi enviada pela Companhia aos acionistas.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da presente data.

[Cidade], [data]

[identificação do acionista]

Os procuradores nomeados em uma das formas acima tomarão apenas as medidas estritamente necessárias para permitir o lançamento de voto em nome do acionista na forma indicada na respectiva procuração. Os procuradores não votarão em relação a qualquer outra proposta que vier a ser lançada no curso da Assembleia, exceto se os procuradores decidirem que a proposta em deliberação é, em todos os aspectos relevantes, idêntica à proposta para a qual os procuradores receberam instruções.

Edital de Convocação

(O Edital de Convocação foi publicado nos jornais Valor Econômico, o Vale e Diário Oficial do Estado de São Paulo)

EMBRAER S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 07.689.002/0001-89
NIRE 35.300.325.761

Convidamos os senhores acionistas da EMBRAER S.A. (a “Companhia”) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2012, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Em relação ao Estatuto Social

- a) alteração do “*caput*”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado;
- b) adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a (i) inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; (ii) alteração do inciso I do Art. 12; (iii) alteração do inciso VI do Art. 18; (iv) alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; (v) alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes, (vi) alteração do inciso II do Art. 55; (vii) alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; (viii) alteração do “*caput*” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; (ix) exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; (x) alteração do “*caput*” do Art. 59, bem como de seu item (ii); (xi) inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; (xii) inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65;
- c) alteração do “*caput*” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76;
- d) consolidação do Estatuto Social da Companhia;

2. Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de

compra de ações e de exercício da referida opção.

Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 124 e parágrafo 3º do artigo 135 da Lei nº 6.404/76, os documentos objeto das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada, inclusive os referidos nos artigos 11 e 13 da Instrução CVM nº 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da Companhia (www.embraer.com.br/ri), da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) na Rede Mundial de Computadores.

Instruções Gerais

- a) Nos termos do Estatuto Social da Companhia, os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o presente Edital deverão ser depositados na sede da Companhia, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral Extraordinária. As pessoas presentes na Assembleia Geral Extraordinária deverão provar sua qualidade de Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro mediante depósito na Companhia, também com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral Extraordinária, do comprovante expedido pela instituição custodiante, ou exibição de documento hábil de identidade;
- b) Os acionistas que tenham suas ações depositadas na custódia fungível de ações, que desejem participar da Assembleia Geral Extraordinária, deverão apresentar extrato fornecido pela instituição custodiante confirmando suas respectivas posições acionárias, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a realização da Assembleia Geral Extraordinária; e
- c) Para fins de verificação do limite de votos que poderá ser exercido na Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas deverão informar à Companhia com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral Extraordinária se pertencem a Grupo de Acionistas, conforme tal termo é definido no Estatuto Social da Companhia.

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2011.

Maurício Novis Botelho

Presidente do Conselho de Administração

Propostas da Administração em Relação às Matérias para Votação

1. Em relação ao Estatuto Social

Considerando: (i) que em 16 de novembro de 2011 a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Instrução nº 509 (“ICVM 509”), que altera a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, e estabelece novas regras relativas à rotatividade de auditores independentes; (ii) que a ICVM 509 permite que companhias abertas que tenham um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) na forma ali prescrita possam realizar o rodízio de auditores independentes a cada 10 anos, ao invés de 5 anos; (iii) que atualmente as competências definidas na ICVM 509 para o CAE estão distribuídas entre o Conselho Fiscal (“CF”), no exercício das funções de Comitê de Auditoria para os fins da legislação norte-americana, e o Comitê de Riscos (“CR”); (iv) que a concentração dessas competências em um único órgão, que atue como comitê de auditoria em plena conformidade com as legislações brasileira e norte-americana, levará a um aperfeiçoamento do processo de governança corporativa na Empresa; (v) que, para tanto, é necessário reformular a atual estrutura de comitês do Conselho de Administração, com (a) a expansão das competências do CR para incluir as atividades e responsabilidades que passem a caracterizá-lo como Comitê de Auditoria perante a SEC e como CAE perante a CVM; e (b) o encerramento da atuação do CF como Comitê de Auditoria perante a SEC, passando a se dedicar exclusivamente às suas atribuições estatutárias associadas à Assembleia Geral; (vi) que para esse fim é necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que aprove alterações no Estatuto Social que reflitam as novas atribuições do CR; (vii) ainda, que as companhias listadas no Novo Mercado deverão promover alteração em seus estatutos sociais às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBovespa referentes ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado, vigente a partir de 10 de maio de 2011, na primeira assembleia geral que realizar após 8 de agosto de 2011; e (viii) além disso, que em 27 de junho de 2011 a Lei das S.A. foi alterada para, dentre outros, excluir a obrigatoriedade do conselheiro ser acionista, sendo recomendável que se proceda à exclusão de tal obrigação do Estatuto Social da Companhia. A Administração deliberou apresentar à AGE a proposta de: 1. expansão das competências do CR, de forma a caracterizá-lo como CAE nos moldes da ICVM 509; 2. alteração do Estatuto Social para (i) modificar a denominação do CR para “Comitê de Auditoria e Riscos”; (ii) estabelecer que este comitê passe a acumular as atuais atividades do CR, com aquelas atribuídas ao CAE nos moldes da ICVM 509, e, ainda, com as descritas no parágrafo 4º do artigo 43 do Estatuto Social; e (iii) refletir as modificações associadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado e à recente alteração da Lei das S.A.; e 3. consolidação do Estatuto Social.

2. Alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações, no que tange aos prazos de aquisição do direito ao exercício de opção de compra de ações e de exercício da referida opção.

Considerando: (i) a importância do Programa para a atração e retenção de pessoas-chave que efetivamente contribuam para o crescimento e longevidade da Companhia, maximizando seu patrimônio e o retorno a ele associado; (ii) que, após dois anos no escopo do atual Programa, constatou-se a necessidade de aperfeiçoamentos, particularmente no que tange aos prazos de (a) aquisição do direito de exercício e (b) de exercício de opções de compra de ações, a Administração deliberou apresentar à AGE a proposta de alteração nas cláusulas 6.1 e 7.1 do Programa.

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DA

EMBRAER S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Art. 1º - A Embraer S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente ~~ESTATUTO~~ ESTATUTO SOCIAL e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único^{1º} - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista federal, autorizada pelo Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, e privatizada, nos termos da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e do Edital nº PND-A-05/94-EMBRAER, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, publicado no Diário Oficial, Sessão 3, de 04 de abril de 1994, às páginas 5.774 a 5.783.

[PARÁGRAFO 2º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros \(“BM&FBOVESPA”\), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA \(“Regulamento do Novo Mercado”\).](#)

Sede

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo criar subsidiárias e abrir filiais, escritórios ou agências, assim como nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Objeto Social

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- I. Projetar, construir e comercializar aeronaves e materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade;
- II. Promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e manutenção do material aeroespacial;
- III. Contribuir para a formação de pessoal técnico necessário à indústria aeroespacial;

- IV. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial;
- V. Projetar, construir e comercializar equipamentos, materiais, sistemas, softwares, acessórios e componentes para as indústrias de defesa, de segurança e de energia, bem como promover ou executar atividades técnicas vinculadas à respectiva produção e manutenção, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade; e
- VI. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos às indústrias de defesa, de segurança e de energia.

Princípios

Art. 4º - A organização e o funcionamento da Companhia obedecerão aos seguintes princípios:

- I. A Companhia terá os valores mobiliários de sua emissão negociados nos mercados de capitais, nacionais e/ou estrangeiros, satisfazendo aos requisitos legais e das instituições desses mercados para que neles possa obter os recursos financeiros necessários ao seu crescimento, manutenção de sua competitividade e sua perpetuação;
- II. Todas as ações em que se dividir o capital social serão ordinárias;
- III. Nas deliberações da Assembleia Geral:
 - a) nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% do número de ações em que se dividir o capital social; e
 - b) o conjunto dos acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não poderá exercer votos em número superior a 2/3 do total de votos conferidos ao conjunto de acionistas brasileiros presentes;
- IV. Ressalvado o disposto no art. 54, será vedada a pré-constituição de maioria de acionistas na Assembleia Geral, mediante acordos de acionistas sobre exercício do direito de voto que formem blocos com números de votos superior ao limite individual fixado na alínea “a” do item III deste artigo;
- V. As deliberações e os atos dos órgãos da Companhia de que trata o art. 9º ficarão sujeitos ao veto da União; e
- VI. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

ART. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

CAPITAL SOCIAL

ART. 6º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 4.789.617.052,42 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 740.465.044 (setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quarenta e quatro) ações ordinárias e nominativas, sendo uma ação ordinária de classe especial (art. 9º), todas sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º – O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.

PARÁGRAFO 2º - A classe especial da ação da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União (conforme art. 8º da Lei nº 9.491/97).

ART. 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

PARÁGRAFO 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

PARÁGRAFO 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO 3º - A emissão de ações para aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para o seu exercício.

PARÁGRAFO 4º -. O disposto neste artigo se aplica, por igual, à emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, salvo se estes forem atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações.

FORMA DAS AÇÕES

Art. 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") escolhida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - A instituição depositária das ações escriturais cobrará diretamente à Companhia o custo dos serviços de ação escritural.

PARÁGRAFO 2º - A instituição depositária manterá o controle do número de ações de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no §2º do art. 10.

AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL DA UNIÃO

Art. 9º - A ação ordinária de classe especial confere à União poder de veto nas seguintes matérias:

- I. Mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social;
- II. Alteração e/ou aplicação da logomarca da Companhia;
- III. Criação e/ou alteração de programas militares, que envolvam ou não a República Federativa do Brasil;
- IV. Capacitação de terceiros em tecnologia para programas militares;
- V. Interrupção de fornecimento de peças de manutenção e reposição de aeronaves militares;
- VI. Transferência do controle acionário da Companhia;
- VII. Quaisquer alterações: (i) às disposições deste artigo, do art. 4, do caput do art. 10, dos arts. 11, 14 e 15, do inciso III do art. 18, dos parágrafos 1º. e 2º. do art. 27, do inciso X do art. 33, do inciso XII do art. 39 ou do Capítulo VII; ou ainda (ii) de direitos atribuídos por este Estatuto Social à ação de classe especial.

PARÁGRAFO 1º - Estará sujeita a prévia aprovação da União, na qualidade de detentora da ação ordinária de classe especial, a realização da oferta pública de aquisição de ações referida no art. 54 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Observado o disposto na Lei nº 6.404/76 e no art. 18, inciso III deste estatuto, as matérias elencadas no presente artigo estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento:

- I. A matéria será objeto de deliberação do Conselho de Administração.
- II. Se aprovada pelo Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da referida notificação.
- III. Decorrido o prazo referido no inciso II, acima, será realizada nova reunião do Conselho de Administração para: (i) reconsiderar a deliberação, caso a União tenha exercido o seu direito de veto; ou (ii) ratificar a deliberação, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima.
- IV. Se a deliberação for ratificada pelo Conselho de Administração, a matéria, nos casos em que a legislação assim exija, será submetida à aprovação da

Assembleia Geral, na qual a União poderá ainda exercer o poder de veto nos termos do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo do procedimento estabelecido no § 2º acima, todas as matérias sujeitas a veto da União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, deverão adicionalmente ser objeto de notificação prévia da Companhia ao Ministério da Fazenda, a ser feita concomitantemente com a notificação mencionada no inciso II acima, para pronunciamento dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação referida no inciso II acima.

CAPÍTULO III

ACIONISTAS

ACIONISTAS BRASILEIROS

Art. 10 - Para os efeitos deste Estatuto, são considerados acionistas brasileiros (“Acionistas Brasileiros”):

I - as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior;

II - as pessoas jurídicas de direito privado organizadas de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede de sua administração e:

a) que não tenham acionista controlador nem sociedade controladora estrangeiros, salvo se esta última estiver compreendida na alínea "b" deste inciso;

b) sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o inciso I;

III - os fundos ou clubes de investimento organizados de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede da sua administração e cujos administradores e/ou condôminos detentores da maioria de suas quotas sejam pessoas de que tratam os incisos I e II.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia manterá registro dos Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros, conforme definidos neste artigo e no art. 11.

PARÁGRAFO 2º - O Acionista Brasileiro é obrigado a provar, perante a Companhia e a instituição financeira depositária das ações escriturais, que satisfaz aos requisitos deste artigo e somente após essa prova será inscrito no registro dos Acionistas Brasileiros.

Acionistas Estrangeiros

Art. 11 - Serão consideradas como acionistas estrangeiros (“Acionistas Estrangeiros”), para o efeito deste Estatuto, as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras entidades não compreendidas no disposto no art. 10 e as que não provarem, nos termos do § 2º do art. 10, que satisfazem aos requisitos para serem registrados como Acionistas Brasileiros.

GRUPOS DE ACIONISTAS

Art. 12 - Para os efeitos deste Estatuto, serão considerados como grupo de acionistas (“Grupo de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II – Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais;

III – Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou

IV – Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não.

PARÁGRAFO 1º – No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

PARÁGRAFO 2º - Para fins do presente Estatuto, não serão considerados como um Grupo de Acionistas os detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, a menos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no caput do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º – Um Grupo de Acionistas será considerado estrangeiro (“Grupo de Acionistas Estrangeiros”) sempre que um ou mais de seus integrantes for um Acionista Estrangeiro.

PARÁGRAFO 4º - Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo Grupo de Acionistas em uma determinada Assembleia quaisquer acionistas ou Grupos de Acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a

qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo Banco Depositário.

PARÁGRAFO 5º – No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o art. 14.

Obrigação de Divulgar

Art. 13 – Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

PARÁGRAFO 1º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A infração ao disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no art. 16 abaixo.

Direito de Voto

Art. 14 - Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observados os seguintes limites:

I - nenhum acionista, ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da Companhia;

II - o conjunto dos Acionistas Estrangeiros não poderá exercer, em cada reunião da Assembleia Geral, número de votos superior a 2/3 do total dos votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem os limites fixados neste artigo.

ART. 15 - Para efeito ~~de observância~~ do disposto no inciso II do art. 14, após a instalação de cada Assembleia Geral:

I - serão apurados, com base na lista de presença, e divulgados pelo Presidente da Mesa (conforme estabelece o art. 22, § 3º abaixo), o número total de votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros e pelos Acionistas Estrangeiros presentes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 14;

II - se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder ~~de~~ 2/3 (dois terços) dos votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros, o número de votos de cada Acionista Estrangeiro será reduzido proporcionalmente da porcentagem do excesso, de modo ~~a~~ que o total dos votos de estrangeiros não supere o limite de 40% do total de votos que podem ser exercidos em tal Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - No caso de Acionistas Estrangeiros e Grupos de Acionistas Estrangeiros, as limitações acima serão aplicadas conjunta e sucessivamente.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente da Assembleia Geral informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista presente, após a aplicação das regras constantes no art. 14 e no presente artigo.

Suspensão do Exercício de Direitos

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto, inclusive a de provar a nacionalidade brasileira, de que trata o § 2º do art. 10.

PARÁGRAFO 1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

PARÁGRAFO 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

PARÁGRAFO 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Acordo de Acionistas

Art. 17 - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Competência

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições do art. 122 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Fiscal e fixar a sua remuneração;

- III. Deliberar, quando exigido pela legislação aplicável, sobre as matérias sujeitas a veto da União, como titular da ação de classe especial, nos termos do art. 9º do presente Estatuto;
- IV. Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- V. Deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado (~~“Novo Mercado”~~) da ~~BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”)~~;
- VI. Escolher a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia e preparação do respectivo laudo, ~~em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto~~ nos casos previstos no Capítulo VIII ~~abaixo~~ deste Estatuto Social;
- VII. Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, nos termos do art. 7º, § 2º alínea “b”;
- VIII. Atribuir a administradores e/ou empregados da Companhia participação nos lucros, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
- IX. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e da distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela administração; e
- X. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

CONVOCAÇÃO

ART. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com, antecedência mínima de 15 dias; e, não se realizando novamente a Assembleia, a terceira convocação será publicada com, no mínimo, 8 dias de antecedência.

LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. 20 - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de Acionistas Brasileiros (art. 10) ou Acionistas Estrangeiros (art. 11) exibindo documento hábil de sua identidade, ou depositarão na Companhia, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia, o comprovante

expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

PARÁGRAFO 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia.

Quorum de Instalação

ART. 21 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 35% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; em segunda convocação, com a presença de acionistas representando 25% do capital social; e em terceira convocação, com qualquer número de acionistas, observado o disposto no § 3º do art. 55 deste Estatuto Social.

LIVRO DE PRESENÇA

Art. 22 - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando seu nome e residência, a quantidade de ações de que forem titulares, e sua qualificação como Acionistas Brasileiros (art. 10) ou Acionistas Estrangeiros (art. 11).

PARÁGRAFO 1º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a Acionistas Brasileiros e a Acionistas Estrangeiros.

PARÁGRAFO 3º - Após o encerramento da lista de acionistas, o Presidente da Mesa informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada Acionista Brasileiro e cada Acionista Estrangeiro, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

MESA

Art. 23 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-

Presidente do órgão; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito pela Assembleia dentre os presentes.

PARÁGRAFO 1º - O Secretário da Assembleia será designado pelo Presidente da Mesa.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele designada estará, necessariamente, presente à Assembleia Geral a fim de prestar eventuais esclarecimentos e informações aos acionistas e à Mesa a respeito de matérias compreendidas nas funções que lhe são atribuídas no presente Estatuto. Não obstante, caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de voto de cada acionista ou quanto à sua qualificação como Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro.

Votação

Art. 24 - Nas votações de deliberações da Assembleia Geral serão apurados separadamente os votos de Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros (10 e 11), observadas as limitações de voto de que tratam os arts. 14 e 15.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Capítulo V

Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal

Administração da Companhia

Art. 25 - Os órgãos da administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Investidura

Art. 26 - Os conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, conforme o caso, bem como de Termo de Anuência dos Administradores ou ~~o~~ Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento ~~DE LISTAGEM~~ do Novo Mercado e atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção I

Conselho de Administração

Composição

Art. 27 - O Conselho de Administração será composto de 13 membros e respectivos suplentes, ~~todos acionistas~~, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - A União, na qualidade de titular da ação de classe especial, terá direito de eleger um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados da Companhia terão o direito de eleger, em votação em separado, dois membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, sendo um membro e seu suplente indicados pelo CIEMB - Clube de Investimentos dos Empregados da Embraer, e o outro, e seu suplente, pelos empregados não acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Os demais 10 membros serão eleitos pelos demais acionistas da Companhia, observado o disposto nos arts. 31 e 32. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros de que trata este parágrafo (art. 31 ou art. 32).

PARÁGRAFO 4º - O Diretor Presidente da Companhia, ou o Diretor designado para substituí-lo, participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem que lhe seja conferido, todavia, direito de voto nas deliberações do órgão. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração ocupar simultaneamente cargo de Diretor da Companhia.

PARÁGRAFO 5º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento [de Listagem do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado\(s\) como independente\(s\) o\(s\) conselheiro\(s\) eleito\(s\) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no art. 32, § 7º deste Estatuto.](#)

PARÁGRAFO 6º - [Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento](#) do Novo Mercado.

Art. 28 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão escolhidos pela Assembleia Geral imediatamente após a eleição dos integrantes do órgão.

Art. 29 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I. Ocorrendo impedimento de membro efetivo, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento;
- II. Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo, seu suplente assumirá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto;
- III. No caso de vacância, simultânea ou sucessiva, dos cargos de membro efetivo e seu suplente, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então serão eleitos seus substitutos em caráter definitivo;
- IV. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão; e
- V. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago e para a eleição de um novo Presidente do Conselho de Administração.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou

II - tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça aos requisitos deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do órgão ou exercer o voto nos assuntos em que tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes de que trata o § 3º do 27, independentemente do processo de eleição que vier a ser adotado (art. 31 ou art. 32), qualquer acionista que deseje indicar um candidato e/ou respectivo suplente que não seja(m) integrante(s) do Conselho de Administração deverá notificar a Companhia a este respeito, por escrito, até 10 dias antes da realização da Assembleia, indicando o nome, qualificação e curriculum profissional de cada um e anexando à notificação termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. A Companhia publicará, até 8 dias antes da data da Assembleia, aviso informando aos acionistas o local onde poderão obter a relação de todos os candidatos propostos nos termos deste parágrafo e cópia da sua qualificação e curriculum profissional.

ELEIÇÃO POR CHAPAS

ART. 31 - Ressalvado o disposto no art. 32, a eleição dos membros do Conselho de que trata o § 3º do art. 27 dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

PARÁGRAFO 1º - Será sempre indicada à reeleição, por proposta do Conselho de Administração, chapa composta pelos integrantes do Conselho em exercício e seus suplentes, observadas as seguintes normas:

a) se qualquer membro do Conselho deixar, por decisão sua ou impedimento, de integrar a chapa, caberá ao Conselho de Administração completá-la;

b) a administração da Companhia deverá, até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em *site* da rede

mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO 2º - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;

b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes do § 3º do [Art. 30](#), com especificação dos membros e respectivos suplentes;

c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em site da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

PARÁGRAFO 3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

PARÁGRAFO 4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas nos arts. 14 e 15; e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

ELEIÇÃO POR VOTO MÚLTIPLO

ART. 32 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes de que trata o § 3º do art. 27 é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

PARÁGRAFO 2º - Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base nos Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros que tiverem assinado o Livro de Presença e no número de suas ações, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista, brasileiro e estrangeiro, observadas as seguintes normas:

- a) será determinado em primeiro lugar o número de votos que cabe a cada acionista segundo o disposto no item I do artigo 14, atribuindo-se a cada ação que não exceder o limite de 5% do total das ações do capital social da Companhia tantos votos quantos sejam os membros do Conselho a serem eleitos;
- b) se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder de 2/3 do total dos votos dos Acionistas Brasileiros, será determinada a porcentagem de redução dos votos de cada Acionista Estrangeiro para que se contenha no limite do item II do art. 14.

PARÁGRAFO 3º - Serão candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração:

- a) os integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do art. 31; e
- b) o candidato e respectivo suplente que tenham sido indicados por qualquer acionista e não sejam membros do Conselho de Administração, na forma do § 3º do art. 30.

PARÁGRAFO 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º em um só candidato e respectivo suplente ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros e respectivos suplentes que receberem maior quantidade de votos.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

PARÁGRAFO 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

PARÁGRAFO 7º - O § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404/76 somente será aplicável se a Companhia vier a ter acionista controlador.

COMPETÊNCIA

ART. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

- III. Respeitada a competência da Diretoria, fixar as funções e atribuições dos Diretores da Companhia, designando, dentre estes, o Diretor de Relações com Investidores, na forma da regulamentação da CVM;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- IX. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- X. Apreciar as matérias sujeitas ao poder de veto da União, submetendo-as, quando exigido pela Lei nº 6.404/76, à apreciação da Assembleia Geral;
- XI. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XII. Deliberar sobre:
 - a) a emissão de ações do capital autorizado, observado o disposto no art. 7º e seu § 1º;
 - b) a emissão de bônus de subscrição e, observado o disposto no § 2º do art. 7º e o plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opções de compra de ações ali referida;
 - c) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. Aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo estabelecer alçada da Diretoria para a realização de tais operações independentemente de aprovação específica;
- XIV. Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- XV. Autorizar a emissão, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, e outros, de usos comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- XVI. Aprovar a constituição e o encerramento de subsidiárias e a participação direta da Companhia no capital de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior;
- XVII. Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- XVIII. Autorizar a Companhia a conceder financiamentos e/ou prestar garantias a obrigações de terceiros, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 39, abaixo;
- XIX. Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XX. Aprovar a política salarial e de recursos humanos da Companhia, inclusive no que tange a critérios de remuneração, direitos e vantagens, bem como a remuneração individual dos administradores;
- XXI. Autorizar a transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas e de previdência privada, bem como a doação de recursos da Companhia a terceiros;
- XXII. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observadas as recomendações do Conselho Fiscal;
- XXIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- XXIV. Aprovar, previamente, a prática de todos os atos ou a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (i) qualquer acionista da Companhia que detenha mais de 5% de seu capital social; (ii) quaisquer administradores da Companhia, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4o grau; ou (iii) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens “i” e “ii”;
- XXV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que procederá à avaliação econômica da Companhia e elaboração do laudo competente, ~~em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou sua saída do Nove Mercado~~ nos casos previstos nos Capítulos VII e VIII abaixo;

XXVI. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

~~XXVI.~~ XXVII Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para o funcionamento da Companhia; e

~~XXVII.~~ XXVIII Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º – A destituição de membros da Diretoria dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 9 dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - Observado o limite máximo estabelecido pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração de cada um dos seus membros, de cada membro dos Comitês (arts. 34 e 35) e de cada Diretor da Companhia, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

PARÁGRAFO 3º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas no presente Estatuto Social, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais.

Comitês do Conselho

Art. 34 - O Conselho de Administração designará um Comitê de Estratégia, um Comitê de Recursos Humanos e um Comitê de Auditoria e Riscos, permanentes, cada um deles composto de até 5 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser indicados para os Comitês de Estratégia e de Recursos Humanos membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, ou da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Estratégia, ~~de e de~~ Recursos Humanos ~~e de Riscos~~, caberá ao

Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos e o Comitê de Auditoria e Riscos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

PARÁGRAFO 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos exercerá as funções de Comitê de Auditoria (Audit Committee) para os fins da legislação norte-americana, especialmente o "Sarbanes-Oxley Act". Para esse fim, também competirá ao Comitê de Auditoria e Riscos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação brasileira aplicável e em seu regimento interno, o exercício das seguintes funções:

- a) apresentar recomendações ao Conselho de Administração para a escolha ou substituição da empresa de auditoria externa, e acerca de sua remuneração;
- b) supervisionar os trabalhos dos auditores externos e opinar sobre a contratação de outros serviços à empresa de auditoria externa;
- c) tomar as iniciativas e medidas necessárias ao conhecimento e apuração de reclamações relativas a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa; e
- d) mediar eventuais conflitos e controvérsias entre a Administração da Companhia e os auditores independentes.

ART. 35 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, designando os membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, ou da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

SEÇÃO II

DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

ART. 36 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 e no máximo 11 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, todos com prazo de gestão de 2 anos, permitida a reeleição. As designações e funções da cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, a Presidência.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 4º – Em caso de vacância do cargo de Diretor assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Presidente, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 5º - O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ART. 37 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- c) propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- d) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- e) dirigir as atividades relacionadas com planejamento geral da Companhia e de suas controladas;

- f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e
- g) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 38 - A Diretoria possui todos os poderes para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

ART. 39 – Compete à Diretoria, além de outras funções previstas em lei ou neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de atividades e o orçamento geral da Companhia, bem como o plano estratégico e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- III. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais da Companhia;
- IV. Submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- V. Criar e extinguir unidades operacionais da Companhia;
- VI. Indicar e promover a destituição de administradores de subsidiárias e nomear e destituir os gestores das unidades operacionais da Companhia;
- VII. Elaborar, anualmente, o Plano de Ações e de Metas de cada Diretoria, submetendo-o, com o desempenho e resultado alcançados, ao Conselho de Administração, em suas reuniões ordinárias;

- VIII. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a instalação ou supressão de subsidiárias, filiais, escritórios e agências da Companhia no País e no Exterior;
- X. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da Companhia e de suas subsidiárias;
- XI. Autorizar a Companhia a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob controle da Companhia, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; e
- XII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias sujeitas a veto da União, como titular da ação de classe especial, nos termos do art. 9º e do inciso III do art. 18 do presente Estatuto.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

ART. 40 - Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por dois membros da Diretoria, pela assinatura de um membro da Diretoria e um procurador ou por dois procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador na prática dos seguintes atos:

- I. recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- II. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV. representação da Companhia em assembléias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- V. outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;

- VI. representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos; e
- VII. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

PARÁGRAFO 4º - Na constituição de procuradores, serão observadas as seguintes regras:

- I. todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com outro Diretor, e terão escopo e prazo de vigência definidos, salvo quando se tratar de procuração com poderes para a representação judicial ou em processos administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado; e
- II. quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 41 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto de no mínimo 3 e, no máximo, 5 membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente artigo, as regras estipuladas no art. 31 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

~~**PARÁGRAFO 3º** - Um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente deverão, observados os requisitos e impedimentos legais, ser pessoas independentes da administração, não acionista, com reputação ilibada e notório saber na área de contabilidade, inclusive de práticas contábeis norte-americanas~~

~~(US GAAP) (o “Conselheiro Especialista”); a Diretoria deverá sugerir à Assembleia Geral lista de pessoas que satisfaçam a estes requisitos, mas a Assembleia poderá eleger pessoas não constantes da lista, desde que satisfaçam a tais requisitos.~~**PARÁGRAFO 4º** - Se, na forma do art. 54, a Companhia vier a estar sob controle de acionista controlador ou sociedade controladora, na definição da lei, os acionistas minoritários terão direito, desde que representem, em conjunto, 10% ou mais das ações, de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente.

PARÁGRAFO 54º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, com observância dos requisitos e limites legais e levando em conta sua experiência, formação e reputação. ~~Caso a Assembleia Geral julgue conveniente, o Conselheiro Especialista poderá receber remuneração diferenciada dos demais membros, de forma a compatibilizá-la com o valor de mercado dos serviços de profissionais com experiência e nível de especialização similares.~~

ART. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO 1º - A convocação das reuniões extraordinárias far-se-á mediante comunicação por escrito, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - A reunião do Conselho Fiscal se instalará com a presença de no mínimo 3 membros ou suplentes, e o órgão deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 43 - As disposições legais e do presente ~~estatuto~~[Estatuto Social](#) sobre o Conselho Fiscal serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo órgão.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal transmitir a todos os membros do órgão as comunicações recebidas dos órgãos da administração e dos auditores independentes e remeter aos órgãos de administração os pedidos recebidos dos seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no interesse da Companhia, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal poderá, com fundamento na ilegalidade do ato e em decisão justificada, recusar a transmissão de pedidos de informações, esclarecimentos, demonstrações financeiras especiais ou apuração de fatos específicos.

~~**PARÁGRAFO 4º** – O Conselho Fiscal exercerá as funções de Comitê de Auditoria (*Audit Committee*) para os fins da legislação norte-americana, especialmente o "Sarbanes-Oxley Act". Para esse fim, também competirá ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76, o exercício das seguintes funções:~~

- ~~a) – apresentar recomendações ao Conselho de Administração para a escolha ou substituição da empresa de auditoria externa, e acerca de sua remuneração;~~
- ~~b) – supervisionar os trabalhos dos auditores externos e opinar sobre a contratação de outros serviços à empresa de auditoria externa;~~
- ~~c) – tomar as iniciativas e medidas necessárias ao conhecimento e apuração de reclamações relativas a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa; e~~
- ~~d) – mediar eventuais conflitos e controvérsias entre a Administração da Companhia e os auditores independentes.~~

SEÇÃO IV

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

ART. 44 - Todos os órgãos da administração da Companhia reunir-se-ão, ordinariamente, oito vezes por ano, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo presidente do órgão competente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CONVOCAÇÃO

ART. 45 - Os administradores da Companhia serão convocados pessoalmente e por escrito para as reuniões dos respectivos órgãos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

PARÁGRAFO 1º – O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como todos os documentos de apoio porventura necessários.

PARÁGRAFO 2º – As reuniões dos órgãos da administração poderão ser instaladas independentemente de convocação se presentes todos os respectivos membros.

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ART. 46 - As reuniões dos órgãos da administração somente poderão ser instaladas e deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros; será considerado presente à reunião o administrador que dela participe por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação do Conselheiro ou Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

ART. 47 - Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações nas reuniões dos órgãos da administração serão tomadas pelo voto da maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 48 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- V. demonstrações de fluxos de caixa.

PARÁGRAFO 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, ~~com observância~~ observado o disposto neste Estatuto Social e na ~~lei~~ legislação aplicável.

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

ART. 49 - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

I - O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e
- b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;

II - O pagamento de dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar;

III - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

PARÁGRAFO 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

PARÁGRAFO 4º - Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.

RESERVA PARA INVESTIMENTO E CAPITAL DE GIRO

ART. 50 - A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei [nº 6.404/76](#); e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% do capital social.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

ART. 51 - O Conselho de Administração poderá deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários. Poderá ainda levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores desde que o total dos dividendos

pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

ART. 52 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia participação nos lucros, observado o limite legal.

PARÁGRAFO 1º - A participação somente poderá ser atribuída no exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório a que se refere o art. 49.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que a Companhia pagar dividendos intermediários com base em lucro apurado em balanço semestral, cujo valor seja ao menos igual a 25% do lucro líquido do período, calculado nos termos do art. 51, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de participação no lucro do semestre aos administradores.

CAPÍTULO VII

MECANISMOS DE PROTEÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

ART. 53 Adicionalmente ao disposto no § 2º do art. 8º e no § 2º do art. 10, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, por meio de grupo de trabalho coordenado pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do § 1º abaixo, a violação deste Estatuto Social e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como sugerir à Assembleia Geral de Acionistas a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores, identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações detidas por um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá imediatamente informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Conselheiro eleito pela União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial; (iii) ao Diretor Presidente; (iv) aos membros do Conselho Fiscal; (v) à BM&FBOVESPA; e (vi) à CVM.

PARÁGRAFO 2º – É facultado ao Diretor de Relações com Investidores requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ART. 54 - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) 35% ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive usufruto e fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia que representem mais de 35% do seu capital ("Acionista Adquirente"), deverá, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, por intermédio do Ministério da Fazenda, pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - A União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, terá plena discricionariedade para aceitar ou negar o pedido para a realização da oferta pública. Caso o pedido seja aceito, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo de 30 dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente artigo.

PARÁGRAFO 2º - O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à União ou por esta enviados.

PARÁGRAFO 3º - Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da União, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO 4º - O preço de aquisição na oferta pública de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio

onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste artigo.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 36 meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 14,5 vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de sua emissão; e (iv) o valor equivalente a 0,6 vezes o valor dos pedidos firmes em carteira (*Backlog*) da Companhia, conforme a última informação por esta publicada, deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

“PRÊMIO” corresponde a 50% do Valor da Ação.

"EBITDA CONSOLIDADO DA COMPANHIA" é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.

"EBITDA CONSOLIDADO MÉDIO DA COMPANHIA" é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 exercícios sociais completos mais recentes.

PARÁGRAFO 5º - Para os fins do disposto no Parágrafo 4º acima, no caso de ações representadas por certificados de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado; pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

PARÁGRAFO 6º - A realização da oferta pública de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 7º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 8º - A oferta pública de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no art. 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02 [e no Regulamento do Novo Mercado](#):

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- V. ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia; e

- VI. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no art. 8º da Instrução CVM nº 361/02, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º acima para fixação do preço mínimo na oferta.

PARÁGRAFO 9º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à União para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no art. 16 do presente ~~estatuto~~[Estatuto](#).

PARÁGRAFO 10 - Para fins do cálculo do percentual de 35% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E NOVO MERCADO

ART. 55 - Enquanto a Companhia não tiver ~~o seu Controle Difuso~~[Acionista Controlador](#), tal como definido no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado, sempre que for aprovado (a), em Assembleia Geral:

- I. o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública;
- II. a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação [dos valores mobiliários de sua emissão](#) ~~das ações~~ fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no art. 57 (b) (ii) deste Estatuto Social, [estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia. A referida Assembleia Geral deverá definir o\(s\) responsável\(is\) para realização da oferta pública de aquisição de ações, o\(s\) qual\(is\), presente\(s\) na Assembleia, deverá\(ao\) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso](#)

de operação de reorganização societária conforme previsto no Art. 57 (b) (ii) deste Estatuto Social, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votarem favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta~~os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembleia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.~~

PARÁGRAFO 1º – Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

PARÁGRAFO 2º - O laudo de avaliação de que trata este artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou ~~acionistas controladores~~do(s) acionista(s) controlador(es), quando aplicável, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

PARÁGRAFO 3º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

PARÁGRAFO 4º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

ART. 56 - Enquanto ~~houver o exercício do poder de Controle Difuso da Companhia~~não houver Acionista Controlador, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento ~~de Listagem de Novo Mercado (i) caso~~do Novo Mercado, a saída da Companhia do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de oferta pública de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO 1º - Caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos

acionistas que tenham votado a favor da deliberação que ~~implique~~implicou o descumprimento ~~e (ii) caso.~~

PARÁGRAFO 2º - Caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. Caso a Assembleia Geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta~~a Companhia deverá realizar Oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.~~

ART. 57 - Na hipótese de ~~não mais haver exercício do poder de Controle Difuso,~~haver Acionista Controlador, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado e sem prejuízo ~~da observância~~ do disposto no art. 54 acima:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o ~~acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado~~Acionista Controlador, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários de sua emissão~~suas ações~~ passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não ~~seja admitida para tenha seus valores mobiliários admitidos à~~ negociação no Novo Mercado, ~~o acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia no prazo de 120 dias contados da data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador,~~ conforme tal termo é definido no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(c) caso a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Acionista Controlador, conforme tal termo é definido no Regulamento do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ART. 58 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo ~~da observância~~ do disposto no art. 54 acima, a ~~alienação~~Alienação de Controle da Companhia, tal como definida no Regulamento do Novo Mercado, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o ~~adquirente~~Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao ~~acionista controlador alienante~~Acionista Controlador Alienante.

PARÁGRAFO 1º ÚNICO - A oferta pública referida acima ainda será exigida:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na ~~Alienação~~alienação do ~~Controle~~controle da Companhia;
e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o ~~Poder~~poder de ~~Controle~~controle da Companhia, sendo que, neste caso ~~o acionista controlador alienante, o Acionista Controlador Alienante~~ ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

~~**PARÁGRAFO 2º** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.~~

~~**PARÁGRAFO 3º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.~~

ART. 59 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo ~~da observância~~ do disposto no art. 54 acima, aquele que ~~vier já detiver ações da Companhia e que venha~~ a adquirir o ~~seu~~ Poder de Controle da Companhia, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, em razão de contrato particular de compra de

ações celebrado com acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Regulamento ~~de Listagem~~ do Novo Mercado; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento~~ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.~~ Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVSPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ART. 60 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

ART. 61 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

ART. 62 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento ~~de Listagem~~ nodo Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

ART. 6163 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento ~~de Listagem~~ nodo Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

ART. 64 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DO JUÍZO ARBITRAL

ART. ~~6265~~- A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem ~~da Câmara de Arbitragem do Mercado~~, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação ~~de~~ no Novo Mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplicará o disposto neste artigo em caso de disputas ou controvérsias ~~relacionados~~relacionadas ou decorrentes da ação ordinária de classe especial detida pela União, ou dos seus direitos e prerrogativas, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social, as quais deverão ser submetidas à jurisdição do foro central da comarca de Brasília (DF).

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de [10] de [janeiro] de 2012~~26 de abril de 2011~~.

Anexo I-A

Relatório detalhando origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos

- a) alteração do “*caput*”, parágrafo 1º e parágrafo 2º, e inclusão do parágrafo 3º do Art. 34, para alterar a denominação do Comitê de Riscos para Comitê de Auditoria e Riscos, estabelecendo que este concentrará as atuais atividades do Comitê de Riscos e as atribuídas ao Comitê de Auditoria Estatutária, nos moldes da Instrução CVM 509, de 16 de novembro de 2011, bem como as descritas no atual parágrafo 4º do Art. 43 do Estatuto Social, com a consequente exclusão deste; e exclusão do parágrafo 3º do Art. 41 e renumeração dos subsequentes, com a alteração de redação do parágrafo 5º renumerado. A Administração entende que tais mudanças na estrutura de funcionamento de Comitês do Conselho de Administração fortalecerá a governança da Empresa. Se aprovadas as alterações propostas, as referidas cláusulas passarão a ser lidas da seguinte forma:

“**Art. 34** - O Conselho de Administração designará um Comitê de Estratégia, um Comitê de Recursos Humanos e um Comitê de Auditoria e Riscos, permanentes, cada um deles composto de até 5 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Poderão ser indicados para os Comitês de Estratégia e de Recursos Humanos membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, ou da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Estratégia e de Recursos Humanos, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos e o Comitê de Auditoria e Riscos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos exercerá as funções de Comitê de Auditoria (Audit Committee) para os fins da legislação norte-americana, especialmente o "Sarbanes-Oxley Act". Para esse fim, também competirá ao Comitê de Auditoria e Riscos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação brasileira aplicável e em seu regimento interno, o exercício das seguintes funções:

- a) apresentar recomendações ao Conselho de Administração para a escolha ou substituição da empresa de auditoria externa, e acerca de sua remuneração;
- b) supervisionar os trabalhos dos auditores externos e opinar sobre a contratação de outros serviços à empresa de auditoria externa;

- c) tomar as iniciativas e medidas necessárias ao conhecimento e apuração de reclamações relativas a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa; e
- d) mediar eventuais conflitos e controvérsias entre a Administração da Companhia e os auditores independentes.”

“**Art. 41** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto de no mínimo 3 e, no máximo, 5 membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º ...

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, com observância dos requisitos e limites legais e levando em conta sua experiência, formação e reputação.”

- b) adaptação do Estatuto Social às novas cláusulas mínimas do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com a (i) inclusão do parágrafo 2º no Art. 1º, renomeando o atual parágrafo único para parágrafo 1º; (ii) alteração do inciso I do Art. 12; (iii) alteração do inciso VI do Art. 18; (iv) alteração do parágrafo 5º e inclusão do parágrafo 6º ao Art. 27; (v) alteração do inciso XXV e inclusão de novo inciso XXVI do Art. 33, com renumeração dos subsequentes, (vi) alteração do inciso II do Art. 55; (vii) alteração do Art. 56 e seus parágrafos 1º e 2º; (viii) alteração do “caput” e alíneas (a) e (b) e inclusão da alínea (c) do Art. 57; (ix) exclusão dos parágrafos 2º e 3º do Art. 58 renomeando o parágrafo 1º para parágrafo único; (x) alteração do “caput” do Art. 59, bem como de seu item (ii); (xi) inclusão de novos Arts. 60 e 61 e renumeração dos subsequentes; (xii) inclusão de novo Art. 64 e renumeração do Artigo 65. Se aprovadas as alterações propostas, as referidas cláusulas passarão a ser lidas da seguinte forma:**

“**Art. 1º** - A Embraer S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se, a Companhia,

seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).”

“**Art. 12** - Para os efeitos deste Estatuto, serão considerados como grupo de acionistas (“Grupo de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;”

“**Art. 18** - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições do art. 122 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/76:

...

VI. Escolher a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia e preparação do respectivo laudo, nos casos previstos no Capítulo VIII deste Estatuto Social;“

“**Art. 27** - O Conselho de Administração será composto de 13 membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º ...

Parágrafo 4º ...

Parágrafo 5º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, § 4º da Lei nº 6.404/76, observado o disposto no art. 32, § 7º deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.”

“**Art. 33** - Compete ao Conselho de Administração:

...

XXV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que procederá à avaliação econômica da

Companhia e elaboração do laudo competente, nos casos previstos nos Capítulos VII e VIII abaixo;

XXVI. Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;”

“**Art. 55** - Enquanto a Companhia não tiver Acionista Controlador, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, sempre que for aprovado (a), em Assembleia Geral:

...

II. a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários de sua emissão fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no art. 57 (b) (ii) deste Estatuto Social, estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) para realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária conforme previsto no Art. 57 (b) (ii) deste Estatuto Social, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votarem favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.”

“**Art. 56** - Enquanto não houver Acionista Controlador, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, a saída da Companhia do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de oferta pública de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

PARÁGRAFO 2º - Caso o descumprimento decorra de ato ou fato da

administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. Caso a Assembleia Geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso a Assembleia Geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.”

“Art. 57 - Na hipótese de haver Acionista Controlador, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado e sem prejuízo do disposto no art. 54 acima:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o Acionista Controlador, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários de sua emissão passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 dias contados da data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador, conforme tal termo é definido no Regulamento do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(c) caso a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Acionista Controlador, conforme tal termo é definido no Regulamento do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

“Art. 58 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo do disposto no art. 54 acima, a Alienação de Controle da Companhia, tal como definida no Regulamento do Novo Mercado, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública referida acima ainda será exigida:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.“

“Art. 59 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo do disposto no art. 54 acima, aquele que já vier a adquirir o Poder de Controle da Companhia, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) ...; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.”

“Art. 60 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.”

“Art. 61 - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.”

“Art. 64 – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.”

c) alteração do “caput” do Art. 27, para excluir a obrigatoriedade do membro do conselho de administração ser acionista, conforme alteração da Lei nº 6.404/76. Se aprovada a proposta, o Estatuto passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - O Conselho de Administração será composto de 13 membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição.”

Anexo II

[Informações indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481](#)

Cópia do Plano com as Alterações Propostas

PROGRAMA PARA A OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA EMBRAER— EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.

1. Os Objetivos da Outorga de Opções para a Compra de Ações

1.1 A outorga de opções para a compra de ações da EMBRAER—~~EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA~~ S.A. (a "Companhia") tem por objetivos primordiais: (a) manter na Companhia e para ela atrair pessoal altamente qualificado; e (b) assegurar às pessoas que possam efetivamente contribuir para o melhor desempenho da Companhia e de seus valores mobiliários, o direito de participar do resultado de sua contribuição. Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade da administração da Companhia e de suas controladas e alinhar os interesses dos diretores e pessoas chave da Companhia e de suas controladas com os dos acionistas da Companhia.

1.2 O presente programa (o "Programa") estabelece as condições para que a Companhia outorgue as opções referidas no item anterior.

2. Administração do Programa

2.1 A administração do Programa competirá ao Conselho de Administração (CA), que deverá contar com o devido assessoramento de seu Comitê de Recursos Humanos em todas as suas etapas.

2.2 Obedecidos os termos e condições do Programa, o CA, terá amplos poderes para:(a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Programa, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação de suas normas gerais e especiais, ora estabelecidas; (b) selecionar a seu exclusivo critério, dentre as pessoas elegíveis nos termos do item 4.1, abaixo, aquelas que participarão do Programa e a quem serão outorgadas opções para compra de ações (os "Participantes" ou o "Participante"); (c) selecionar as regras aplicáveis a cada outorga e aprovar a forma do contrato de opção de compra, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de lotes de ações objeto da opção, seu preço de exercício e condições de pagamento, condições para a aquisição do direito ao exercício da opção e seu prazo máximo de exercício; (d) determinar o acréscimo de lotes às opções já outorgadas; (e) determinar unilateralmente a modificação de termos e condições das opções outorgadas, com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser feitas por alteração da legislação societária pertinente, desde que tais modificações não prejudiquem os direitos do Participante; (f) autorizar a Companhia a firmar os respectivos contratos de opção de compra de ações com os

diversos Participantes, nos termos definidos pelo CA, bem como os aditivos que se façam necessários em razão de deliberação tomada pelo CA, nos termos das alíneas "d" e "e", acima.

2.3 No exercício de sua competência, o CA estará sujeito apenas aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social da Companhia e no Programa, ficando claro que o CA pode tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender, a outros Participantes, qualquer condição ou deliberação que entenda aplicável apenas a um ou mais Participantes determinados.

2.4 As deliberações do CA têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Programa, inclusive e sem limitação, a toda e qualquer opção outorgada nos termos do Programa.

3. Outorga das Opções

3.1 O CA outorgará opções de compra de ações da Companhia durante o primeiro trimestre de cada ano. O aditamento às opções já outorgadas, inclusive e especialmente para o fim de acrescentar lotes de ações, far-se-á na mesma época ora estabelecida.

3.2 A outorga de opções de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento, mediante a celebração de contrato entre a Companhia e o Participante, nos termos e condições estabelecidos pelo CA, inclusive e especialmente no que se refere a preço, condições de pagamento e prazo para o seu exercício, observadas as condições do Programa que, para esse efeito, será parte integrante de cada contrato de opção.

3.3 A definição da quantidade de opções de ações a ser outorgada para cada Participante deverá obedecer metodologias praticadas internacionalmente pelo mercado.

4. Participantes

4.1 São elegíveis para participar do Programa os diretores e empregados da Companhia, os diretores (ou equivalentes) e empregados de suas controladas, desde que tenham pelo menos dois anos de vínculo de trabalho com a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de vigência do Programa estabelecido na Seção 11, o CA selecionará, a seu exclusivo critério, dentre as pessoas definidas no item anterior, aqueles que participarão do Programa e que farão jus à outorga de opções.

4.3 Em caráter extraordinário e com o objetivo de atender a condições específicas de contratação ou retenção, o CA poderá suspender a limitação de tempo mínimo de vínculo estabelecida no item 4.1 acima.

5. Ações Objeto do Programa

5.1 As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Programa poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 1,5% (um e meio por cento) das ações representativas do capital social da Companhia a cada exercício.

5.2 A critério do CA, a origem das ações cujos direitos de compra serão outorgados a cada exercício poderá ser: (a) aquisição direta em bolsa de valores; (b) aumentos de capital, cumulativamente limitados a 5% do capital social da Companhia, observado ainda o limite estabelecido no Artigo 7º do Estatuto Social; (c) utilização de ações existentes em tesouraria

5.3 Obedecido o limite global anual estabelecido no item 5.1, o CA, em cada ato anual de atribuição de lotes aos Participantes, estabelecerá o número de lotes objeto de cada opção outorgada.

5.4 Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15.12.1976, e do artigo 7º, parágrafo segundo, inciso "b", do Estatuto Social, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das ações objeto do Programa.

5.5 As ações adquiridas em razão do exercício das opções manterão todos os direitos pertinentes às ações da Companhia.

6. Aquisição do Direito ao Exercício da Opção

6.1 Como regra geral, a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á da seguinte forma e nos seguintes prazos: (a) ao final, respectivamente, do ~~primeiro~~terceiro e ~~segundo~~quarto anos contados a partir da Data de Início definida no item subsequente, o Participante adquirirá o direito de exercer parcela da sua opção de compra, correspondente a ~~20~~33% e ~~30~~33% do número de ações integrantes do(s) lote(s) objeto da opção; e (b) ao final do ~~terceiro~~quinto ano contado a partir da Data de Início definida no item subsequente, o Participante adquirirá o direito de exercer a parcela remanescente de ~~50~~34%.

6.2 A data de início ("Data de Início") para a contagem dos prazos referidos no item anterior será a da outorga de cada opção ou do preenchimento de qualquer condição suspensiva de sua eficácia que o CA vier a estabelecer.

6.3 Na hipótese de desligamento da Companhia, conforme definido no item 12.2, ficará de pleno direito cancelada a opção no tocante às parcelas cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido.

7. Exercício da Opção

7.1 Uma vez adquirido o direito ao exercício de cada parcela da opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, de uma só vez ou em parcelas, até, no máximo, ~~cinco~~sete anos contados da Data de Início definida pelo CA. Para fins do exercício da opção: (a) o Participante enviará comunicação por escrito à Companhia informando a quantidade de ações integrantes do(s) lote(s) objeto da sua opção que pretende adquirir e se pretende utilizar-se de qualquer dos mecanismos autorizados pelo item 9.2, infra, que lhe tenha sido atribuído no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado

com a Companhia; (b) no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, a Companhia: (i) determinará o preço do exercício para aquela quantidade de ações e as condições de pagamento com base no disposto no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado com a Companhia; e (ii) comunicará o Participante, por escrito, essa determinação; (c) o Participante terá dez dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para efetuar o pagamento do preço do exercício, na forma que couber.

7.2 Nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de invalidez permanente, o término do prazo para o exercício da opção previsto no item 7.1 será antecipado, de modo a não exceder doze meses contados da data do desligamento, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.

7.3 Nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de morte, o direito ao exercício da opção adquirido pelo Participante transferir-se-á aos seus sucessores até o término do prazo previsto no item 7.1, o qual será antecipado, de modo a não exceder doze meses contados da data do óbito, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.

7.4 Nas demais hipóteses de desligamento da Companhia, o término do prazo para o exercício da opção previsto no item 7.1 será antecipado, de modo a não exceder seis meses contados da data do desligamento, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.

8. Preço de Exercício da Opção

O preço de exercício da opção será fixado pelo CA, caso a caso, na data da outorga da opção, obedecidos os seguintes princípios: (a) o preço de exercício será fixado em moeda corrente do País, a partir da cotação média ponderada das operações com ações da Companhia, praticada na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a "Bolsa de Valores"), nos sessenta últimos pregões da data da outorga da opção; (b) o valor obtido nos termos da alínea anterior poderá ser, a critério do CA, aumentado de até 30% para ajustar o efeito de movimentos que o CA entenda especulativos com reflexos sobre a cotação das ações no mesmo período;

9. Condições de Pagamento

9.1 O preço de cada exercício da opção será pago no ato do referido exercício, em moeda corrente do País, observadas as condições dos itens 9.2 e 9.3.

9.2 O CA poderá estabelecer em cada caso: (a) a possibilidade de o Participante efetuar o pagamento da totalidade ou de parte do preço de exercício mediante a conversão de crédito que o mesmo detenha contra a Companhia; (b) o direito de o Participante optar por receber adiantamento da Companhia para o pagamento do preço de exercício, para quitação mediante a entrega à Companhia, para subsequente venda na Bolsa de Valores, por ordem e conta do Participante, de uma quantidade tal de ações objeto do exercício da

opção, cujo preço líquido de venda na Bolsa de Valores lhe permita quitar o adiantamento e pagar os tributos eventualmente incidentes sobre a venda.

9.3 O CA poderá estabelecer prazo para integralização de ações subscritas em decorrência da opção de até 12 (doze) meses contados do seu exercício, com pagamento mínimo de 10% (dez por cento) no ato da subscrição, nos termos do artigo 170, parágrafo 6º, e do artigo 80, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

10. Término da Opção

10.1 A opção terminará de pleno direito: (a) pelo seu exercício integral na forma autorizada na Seção 7; (b) pelo decurso do prazo de exercício referido no item 7.1; (c) pelo desligamento do Participante da Companhia, observado o disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4.

11. Vigência do Programa

11.1 O Programa entrará em vigor na data da realização da Assembléia Geral da Companhia que o aprovar e terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser suspenso ou terminado a qualquer tempo pelo CA, após o que não poderão ser outorgadas novas opções. O término de vigência do Programa não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

11.2 Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Programa e as opções com base nele concedidas e ainda não exercidas serão automaticamente extintas.

11.3 A existência do Programa e das opções outorgadas não impedirá operações de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O CA e as empresas envolvidas em tais operações deliberarão sobre os ajustes cabíveis por equidade para proteger os legítimos interesses dos Participantes, podendo determinar, mas não limitado a: (a) a substituição das ações integrantes dos lotes objeto das opções por ações da empresa sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das opções, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento, em dinheiro, aos Participantes da diferença entre o valor das ações da Companhia considerado para os fins da operação e o preço de exercício da opção desde que o correspondente direito de exercício já tenha sido adquirido.

12. Disposições Diversas

12.1 Caso o número de ações existentes na data da aprovação do Programa pela Assembléia Geral venha a ser alterado como resultado de bonificações, desdobramento, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao CA declarar, por escrito a cada Participante, o ajuste correspondente no número de ações objeto de cada opção em vigor e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Programa.

12.2 Para fins do disposto no Programa, desligamento significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua controlada, inclusive, mas não limitado, às hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição de diretor e a rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria de empregado.

12.3 Nenhuma disposição do Programa: (a) confere a qualquer participante direito à sua reeleição para a Diretoria da Companhia ou sua controlada, ou de permanecer até o término do seu mandato como administrador; ou (b) confere a qualquer Participante direito à sua permanência no emprego, cargo ou função na Companhia ou sua controlada, nem interfere de qualquer modo com o direito da Companhia ou sua controlada de rescindir o seu contrato de trabalho a qualquer tempo.

Anexo II - A

Informações indicadas no Anexo 13 da Instrução CVM 481

Principais características do plano com as alterações propostas:

a. Potenciais beneficiários

São elegíveis diretores e empregados da Companhia, os diretores (ou equivalentes) e empregados de suas controladas, desde que tenham ao menos dois anos de vínculo com a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso. Em caráter extraordinário e com o objetivo de atender a condições específicas de contratação ou retenção, o Conselho de Administração poderá suspender a limitação de tempo mínimo de vínculo estabelecida acima.

b. Prazo de duração do plano

Indeterminado, podendo ser suspenso ou terminado a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, após o que não poderão ser outorgadas novas opções.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

As opções de compra de ações outorgadas nos termos do Programa poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 1,5% das ações representativas do capital social da Companhia a cada exercício.

A critério do Conselho de Administração, a origem das ações cujos direitos de compra serão outorgados a cada exercício poderá ser: (a) aquisição direta em bolsa de valores; (b) aumentos de capital, cumulativamente limitados a 5% do capital social da Companhia, observado ainda o limite estabelecido no Artigo 7º do Estatuto Social; (c) utilização de ações existentes em tesouraria.

d. Condições de aquisição

Como regra geral, a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á da seguinte forma e nos seguintes prazos: (a) ao final, respectivamente, do terceiro e quarto anos contados a partir da data de outorga da opção de compra ("Data de Outorga"), o participante adquirirá o direito de exercer parcela correspondente a, respectivamente, 33% e 33% do número de ações integrantes do(s) lote(s) objeto da opção; e (b) ao final do quinto ano contado a partir da Data de Outorga, o Participante adquirirá o direito de exercer a parcela remanescente de 34%.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício da opção será fixado pelo Conselho de Administração, caso a caso, na Data de Outorga, obedecidos os seguintes princípios: (a) o preço de exercício será fixado em moeda corrente do País, a partir da cotação média ponderada das operações

com ações da Companhia, praticada na BM&F BOVESPA, nos sessenta últimos pregões da Data de Outorga; (b) o valor obtido nos termos da alínea anterior poderá ser, a critério do Conselho de Administração, aumentado de até 30% para ajustar o efeito de movimentos que o Conselho de Administração entenda especulativos com reflexos sobre a cotação das ações no mesmo período.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

Uma vez adquirido o direito ao exercício de cada parcela da opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, de uma só vez ou em parcelas, até, no máximo, sete anos contados da Data de Outorga.

g. Forma de liquidação de opções

O Conselho de Administração poderá estabelecer em cada caso: (a) a possibilidade de o Participante efetuar o pagamento da totalidade ou de parte do preço de exercício mediante a conversão de crédito que o mesmo detenha contra a Companhia; (b) o direito de o Participante optar por receber adiantamento da Companhia para o pagamento do preço de exercício, para quitação mediante a entrega à Companhia, para subsequente venda na Bolsa de Valores, por ordem e conta do Participante, de uma quantidade tal de ações objeto do exercício da opção, cujo preço líquido de venda na Bolsa de Valores, lhe permita quitar o adiantamento e pagar os tributos eventualmente incidentes sobre a venda.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

A opção terminará de pleno direito: (a) pelo seu exercício integral na forma autorizada na Seção 7 do Programa; (b) pelo decurso do prazo de exercício referido no item 7.1 do Programa; (c) pelo desligamento do Participante da Companhia, observado o disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Programa.

Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Programa e as opções com base nele concedidas e ainda não exercidas serão automaticamente extintas.

Justificativas do plano proposto

a. Os principais objetivos do plano

(i) manter na Companhia e para ela atrair pessoal altamente qualificado; e (ii) assegurar às pessoas que possam efetivamente contribuir para o melhor desempenho da Companhia e de seus valores mobiliários, o direito de participar do resultado de sua contribuição. Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade da administração da Companhia e de suas controladas e alinhar os interesses dos diretores e pessoas chave da Companhia e de suas controladas com os dos acionistas da Companhia.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

O Programa contribuirá para a constante melhoria dos resultados da Companhia, proporcionando retorno crescente a seus acionistas e recompensa para aqueles que

fundamentalmente construam esses resultados. Além disso, proporcionará a retenção e eventualmente a captação de executivos e de outras pessoas identificadas com fundamentais para o futuro e perpetuidade da Empresa.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da Companhia

O plano se insere na política de remuneração da Companhia como um fator (juntamente com os salários ou honorários, e com a remuneração variável de curto prazo) integrante da remuneração global do participante, podendo ou não ocorrer em função do comportamento da ação da Empresa em termos de valorização. Caracteriza-se, portanto, como um incentivo potencial de longo prazo, sem nenhuma garantia de efetiva realização.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazos

Pela própria natureza da relação direta entre esses interesses: havendo valorização da ação, ganha o acionista e ganha o participante; não havendo valorização da ação, ambos deixam de ganhar. Além disto, pela possibilidade de maior retenção do participante pela Companhia ou até mesmo como atrativo no caso de uma contratação externa, os interesses também estarão alinhados.

Estimativa de despesas da Companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

As despesas serão estimadas em função da quantidade de opções outorgadas e exercidas, respeitado o item 5 do Programa, bem como cálculos específicos utilizando metodologias consagradas no mercado.